



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.004 / 2014

Altera disposições da Lei nº 2.203/2001 – Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo e Lei nº 2.829/2012 – Estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei altera disposições da Lei nº 2.203/2001 – Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo e Lei nº 2.829/2012 – Estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam criadas 41 (quarenta e uma) vagas, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, de Provimento Efetivo, distribuídas nos cargos adiante mencionados:

- I – 14 (quatorze) vagas de Agente Comunitário de Saúde;
- II – 01 (uma) vaga de Dentista;
- III – 05 (cinco) vagas de Educador físico;
- IV – 02 (duas) vagas de Farmacêutico;
- V – 11 (onze) vagas de Enfermeiro;
- VI – 01 (uma) vaga de Fiscal de Tributos, ora transformado em Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- VII – 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;
- VIII – 03 (três) vagas de Nutricionista;
- IX – 03 (três) vagas de Psicólogo.

Art. 3º Ficam criadas 240 (duzentas e quarenta) vagas, no Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, Lei nº 2.829/2012, distribuídas nos cargos adiante mencionados:

- I – 210 (duzentas e dez) vagas de Professor; e
- II – 30 (trinta) vagas de Recreador Infantil.

Art. 4º Ficam transformados os cargos de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, em Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de nível superior, com idênticas atribuições.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 5º Os profissionais que vierem a ocupar as vagas mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, farão parte do Quadro Inicial de servidores da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 6º Fica extinto dos quadros da administração pública municipal, a partir da vigência da presente lei, o cargo efetivo de fiscal de tributos municipais.

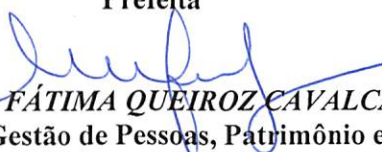
Art. 7º Os atuais ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais serão reenquadrados no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, preservados os vencimentos e vantagens concedidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente e subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração